



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

11ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 18/03/2024

ORADORES: 1º) ANADELSON PEREIRA 2º) WELBER DA SEGURANÇA 3º) OSVALDO MATURANO

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 297/24, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que revoga os incisos I e II do artigo 3º da Lei nº 4713/2008, que dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 9449/21, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência não visível, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 4721/22, de iniciativa do Vereador **Romulo Lacerda**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição do vilipêndio de dogmas e crenças relativas às religiões sob forma de depredação contra Templos religiosos Cristãos, sátira, ridicularização e menosprezo em eventos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGs, associações, agremiações, partidos políticos e fundações, no âmbito do Município de Vila Velha.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 112/23, de iniciativa do Vereador **Fábio do Vale**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o programa "Empresa Amiga do EJA", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

05 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 7451/23, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que denomina de "Oswaldo Alcântara Ribeiro" a escadaria que interliga a Rua Américo Bernardes à Rua Capitão Vieira de Melo, no Bairro Vila Garrido, neste Município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

06 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 10343/23, de iniciativa do Vereador **Romulo Lacerda**, contendo Projeto de Lei que denomina de “Praça do Ciclista Augusto Nasser” praça pública situada no bairro Praia de Itaparica, neste Município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RENZO MENDES, OSVALDO MATURANO e ROMULO LACERDA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E INDÚSTRIA
LÉO PINDOBA, FLÁVIO PIRES e PATRÍCIA CRIZANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS
OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA

COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO
JOÃO BATISTA TITA, MATURANO e LÉO PINDOBA

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO
DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS

COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA
JOÃO BATISTA TITA, ANADELSON PEREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO
RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e OSVALDO MATURANO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS
D'ORLEANS SAGAIS, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
RÔMULO LACERDA, LÉO PINDOBA e D'ORLEANS SAGAIS

COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES
PATRÍCIA CRIZANTO, DEVANIR FERREIRA e ANADELSON PEREIRA

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 1798/24, de iniciativa do Vereador **Fábio do Vale**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Bruno do Nascimento Pereira.

02 Protocolo nº 1799/24, de iniciativa do Vereador **Fábio do Vale**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Abner Ferreira Coelho.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 297/2024

Projeto de Lei

Revoga os incisos I e II do artigo 3º da Lei nº 4713/2008.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os incisos I e II do artigo 3º da Lei nº 4.713, de 15 de outubro de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha, ES, 12 de janeiro de 2024.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI PROTOCOLIZADO SOB O Nº 297/2024

Altera, acrescenta e revoga dispositivos do artigo 3º da Lei nº 4.713/2008.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao inciso I e suas alíneas “a” e “b”, e acrescenta o § 6º ao art. 3º da Lei nº 4.713/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I – O CMHIS será constituído por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, que serão nomeados, por meio de Decreto, na seguinte proporção:

a) 06 (seis) membros representantes do Poder Público;

b) 06 (seis) membros representantes de conselhos profissionais, sindicatos, da sociedade civil e movimentos populares.

.....
§ 6º *A nomeação dos representantes do CMHIS deve observar a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares, conforme exigência do art. 12, II, da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005.” (NR)*

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas “c” a “n” do inciso I e o inciso II e suas alíneas, todos do artigo 3º da Lei nº 4.713/2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 14 de março de 2024.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 9449/2021

Projeto de Lei

Institui no Município de Vila Velha o “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência não visível, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha o uso do “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência não visível.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência oculta ou não visível aquela cuja deficiência não é aparente e nem identificada de maneira imediata, que tenha impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º O “Cordão de Girassol” deve ser composto uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

Art. 2º Deverá ser entregue, juntamente com o “Cordão de Girassol”, um crachá com as informações do titular contendo foto, nome, data de nascimento, identificação da doença, deficiência ou transtorno que possui, com o respectivo CID.

Parágrafo único. No crachá devem conter elementos que dificultem sua falsificação e/ou emissão por órgãos não autorizados.

Art. 3º A regulamentação para o cadastramento dos portadores do “Cordão de Girassol” ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 4º O objetivo do uso do “Cordão de Girassol” é conferir identificação imediata à pessoa com deficiência oculta ou não visível, garantindo agilidade na assistência a essas pessoas que fazem uso do acessório.

Art. 5º O uso do “Cordão de Girassol” é facultativo e não constitui fator determinante para o gozo dos benefícios estabelecidos na legislação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá dar publicidade acerca do uso do “Cordão de Girassol” pelas pessoas com deficiência não visível ou por seus familiares ou acompanhantes.

Art. 7º Os estabelecimentos públicos e privados ficam obrigados a orientar e treinar seus funcionários e colaboradores sobre o atendimento e assistência às pessoas que estiverem fazendo uso do “Cordão de Girassol” como meio de identificação da deficiência não visível.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Vila Velha, 22 de novembro de 2021.

DEVANIR FERREIRA
VEREADOR

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4721/2022

Projeto de Lei

Dispõe sobre a proibição do vilipêndio de dogmas e crenças relativas às religiões sob forma de depredação contra Templos religiosos Cristãos, sátira, ridicularização e menosprezo em eventos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGs, associações, agremiações, partidos políticos e fundações, no âmbito do município de Vila Velha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Essa Lei dispõe sobre a proibição legal do vilipêndio de dogmas e crenças relativas às religiões sob forma de depredação contra templos religiosos Cristãos, sátira, ridicularização e menosprezo, em eventos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGs, associações, agremiações, partidos políticos e fundações, no âmbito do município de Vila Velha.

Parágrafo único. Considera-se vilipêndio de dogmas e crenças relativas a religião Cristã a utilização de objetos por esta considerados sagrados de forma desrespeitosa, bem como referências agressivas aos atos do culto religioso e depredação contra templos religiosos.

Art. 2º Fica vedada a liberação de verbas públicas para contratação ou financiamento de eventos, desfiles, espetáculos, passeatas, e marchas de ONGs, associações, agremiações, partidos políticos e fundações que pratiquem a conduta descrita no art. 1º e outras que denotem intolerância religiosa.

Art. 3º Em caso de descumprimento do referido no Art. 1º incidirá ao infrator multa conforme abaixo:

I - multa no valor correspondente a 1.000 (mil) VPRTM's devida à Prefeitura Municipal de Vila Velha – PMVV para aplicação no sistema de saúde municipal;

II - na reincidência, multa em dobro, devida à Prefeitura Municipal de Vila Velha – PMVV para aplicação no sistema de saúde municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Vila Velha, ES, 05 de Julho de 2022.

ROMULO LACERDA
Vereador - PTB

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 112/2023

Projeto de Lei

Cria o Certificado “Empresa Amiga da Educação de Jovens e Adultos” no âmbito do Município de Vila Velha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado o Certificado “Empresa Amiga da Educação de Jovens e Adultos” com o propósito de imprimir, no âmbito do Município de Vila Velha, o reconhecimento do Poder Público às pessoas jurídicas que incentivarem, mediante a concessão de auxílios possíveis necessários, os seus funcionários e/ou prestadores de serviços terceirizados em situação de analfabetismo funcional, a ingressarem, se manterem e concluírem as etapas da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei são considerados como objetivos da Educação de Jovens e Adultos:

I - proporcionar o acesso à Educação e à capacitação profissional às pessoas jovens e adultas que por motivos diversos não concluíram a Educação Básica;

II - contribuir para a inclusão social dos atendidos;

III - contribuir para a inclusão digital dos atendidos, por meio do uso da tecnologia na Educação.

Art. 2º A empresa que pretender a obtenção do Certificado instituído por esta Lei deverá comprovar junto à Municipalidade de incentivo aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos mediante a realização de uma ou mais das seguintes ações:

I - flexibilização das jornadas de trabalho dos funcionários ou das ocupações dos prestadores de serviços terceirizados;

II - doação regular de materiais escolares;

III - doações de livros e mídias audiovisuais, móveis e equipamentos, para melhoria da qualidade do ensino na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º O Certificado “Empresa Amiga da Educação de Jovens e Adultos” terá validade de 01 (um) ano, contado da data de sua emissão, podendo ser renovado anualmente e por igual período, desde que atendido o requisito estabelecido no art. 2º desta Lei.

§ 1º Do Certificado emitido deverão constar, além do brasão oficial do Município, da sua denominação, do número desta Lei, e das assinaturas das autoridades, a razão social e/ou o nome fantasia da empresa certificada e a ação ou ações realizadas que justificaram a concessão.

§ 2º A empresa que receber o Certificado “Empresa Amiga da Educação de Jovens e Adultos” poderá divulgar, com fins publicitários, a sua posse e as ações realizadas em favor da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º O Poder Público Municipal não terá nenhum ônus e não concederá às pessoas jurídicas e/ou suas representações, qualquer outra prerrogativa além do que, respectivamente, se faz previsto no art. 2º desta, em razão da atribuição do Certificado “Empresa Amiga da Educação de Jovens e Adultos”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 05 de janeiro de 2023.

FABIO DO VALE
VEREADOR

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 7451/2023

Projeto de Lei

Denomina de “Oswaldo Alcântara Ribeiro” a escadaria que interliga a Rua Américo Bernardes à Rua Capitão Vieira de Melo, no Bairro Vila Garrido, neste Município, e dá outras providências.

Art. 1º Fica denominada de “Oswaldo Alcântara Ribeiro” a escadaria que interliga a Rua Américo Bernardes à Rua Capitão Vieira de Melo, no Bairro Vila Garrido, neste Município.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, ES, 28 de junho de 2023.

WELBER DA SEGURANÇA
VEREADOR

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 10343/2023

Projeto de Lei

Denomina de “Praça do Ciclista Augusto Nasser” praça pública situada no bairro Praia de Itaparica, neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada “**Praça do Ciclista Augusto Nasser**”, a praça pública situada na Av. Estudante José Júlio de Souza, no bairro Praia de Itaparica, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 08 de novembro de 2023.

ROMULO LACERDA
Vereador-PTB